EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0003343-80.1992.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 7.085/7.098 – 33º volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

33º VOLUME

1. **Fls. 7.099/7.101 e 7.113** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro indicando crédito em face da Massa Falida.
2. **Fls. 7.102/7.108** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro indicando crédito em face da Massa Falida.
3. **Fls. 7.109** – Decisão deferindo os pedidos do Síndico de fls. 7.085/7.098, bem como determinando a remessa dos autos ao mesmo para manifestação sobre o contido às fls. 7.099/7.108.

4. **Fls. 7.110/7.112** – Resposta do ofício expedido ao 8º RI, acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Belizário Pena, nº533, Penha, Rio de Janeiro – RJ.
5. **Fls. 7.114/7.118** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 7.109.
6. **Fls. 7.119/7.123** – Publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado.
7. **Fls. 7.124** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **nada a prover com relação às respostas dos ofícios expedidos às Fazendas Estadual e Municipal do Rio de Janeiro (fls. 7.099/7.101, 7.102/7.108 e 7.113)**, tendo em vista que os créditos indicados já se encontram incluídos no Quadro Geral de Credores Consolidado, publicado às fls. 7.119/7.122v..

Prosseguindo, **nada a prover com relação à resposta do ofício expedido ao 8º RI (fls. 7.110/7.112)**, acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Belizário Pena, nº533, Penha, Rio de Janeiro – RJ, haja vista que o bem nunca foi propriedade da falida.

Continuando, **com relação aos ofícios expedidos às fls. 7.114, 7.115, 7.116 e 7.117**, irá o Síndico postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Por fim, **diante da publicação do QGC Consolidado de fls. 7.119/7.122v.**, irá o Síndico postular seja certificado pelo cartório se houve impugnação em face daquele, nos termos da r. decisão de fl. 7.109, item 1.1., parte final. **Caso negativo, irá o Síndico requerer a expedição dos Mandados de Pagamento em favor dos credores trabalhistas listados na planilha de rateio de fls. 7.094/7.098.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 7.114, 7.115, 7.116 e 7.117. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos mesmos.**

b) **seja certificado pelo cartório se houve impugnação em face do Quadro Geral de Credores Consolidado publicado às fls. 7.119/7.122v., nos termos da r. decisão de fl. 7.109, item 1.1., parte final. Caso negativo, pugna o Síndico pela expedição dos Mandados de Pagamento em favor dos credores trabalhistas listados na planilha de rateio de fls. 7.094/7.098.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da MF de Nutriserve Serv. de Aliment. e Hotelaria Mar. e Terrestre Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312